



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 14/2026

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBAS HIDRÁULICAS PARA OS PRÉDIOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA WB ELETROTECNICA LTDA.

Proc. Adm. SEI nº 0005527-54.2024.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WB Eletrotecnica Ltda**, inscrita no C.N.P.J. nº 34.839.964/0001-40, estabelecida na Rua África, 138, Parque Oratório, Santo André/SP, CEP: 09260-110, Tel.: (11) 98104-3433, (11) 94533-1380, (11) 98747-2347, e-mail: adm@wbeletrotecnica.com.br; eletrotecnicawb@gmail.com, representada neste ato por seu **Representante Legal, Sr. Wesley Batista Sabino Cerqueira**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0005527-54.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 90071/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2023, homologado em 17/10/2025, através do despacho nº TRF2 1309788, **FIRMAM** o presente Contrato com a finalidade de execução dos serviços de manutenção corretiva de bombas hidráulicas para os prédios do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a execução dos serviços de manutenção corretiva de bombas hidráulicas para os prédios do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90071/2025 e seus Anexos I, II, III, IV e V, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

2.1.1 - A descrição dos equipamentos objeto deste Contrato consta detalhadamente do subitem 1.1.2.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

2.2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 - A descrição dos serviços objeto deste Contrato consta detalhadamente do subitem 1.1.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

2.3 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.3.1 - Descrita detalhadamente nos subitens 1.1.3, 3.3.2.1.3, 3.3.2.1.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

2.4 - DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1 - Os serviços serão executados no ambiente físico da Contratada e entregues nos prédios do Contratante, situados na Rua Acre nº 80, na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, e na Avenida Rio Branco, nº 241.

2.4.2 - O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

2.5 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE:

2.5.1 - Descritos detalhadamente no item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

2.6 - DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.6.1 - Descritos detalhadamente no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e no item 1.11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

3.1.3 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.1.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

3.1.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.5.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.1.6 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 - São obrigações do Contratante, as constantes no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e no item 1.12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

5.1.1 - Provisoriamente - Pelo Fiscal Técnico, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, após a entrega do material/serviço para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificidades do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

5.1.2 - Definitivamente - Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

5.1.2.1 - O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

5.2 - O objeto deste Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e seus anexos.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 - Planilha de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	Bombas Submersíveis. Marca: DANCOR - 3 CV - 220 V - 2P - COD 10352303 Modelo: 23C3 SDE	un.	2	1.079,97	2.159,95
3	Bomba centrífuga Dancor de aplicação múltipla série CAM PADRÃO 690 JM – 15CV - 220/380/440/760V	un.	2	1.740,00	3.480,00
4	Bombas verticais de águas servidas Dancor /MOD 1103 VAS / 1CV/ 220/380V	un.	6	697,01	4.182,06
TOTAL:					9.822,00

- 6.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 9.822,00 (nove mil, oitocentos e vinte e dois reais);
- 6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;
- 6.1.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos/conclusão dos serviços à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada:
- 6.2.1.1 - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;
- 6.2.1.2 - no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior ao limite estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/21 devidamente atualizado”.
- 6.2.1.3 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;
- 6.2.1.4 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- 6.2.1.5 - Para fins do disposto nos subitens 6.2.1.1 e 6.2.1.2, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
- 6.2.2 - O documento fiscal deverá ser registrado no Portal SIGEO para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação de pagamento.
- 6.2.2.1 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais). Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.
- 6.2.2.2 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 6.2.2.3 - No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 6.2.3 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação encaminhando declaração por meio de endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.
- 6.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nºs 1.540/2015, 1.552/2015, 1.636/2016, 1.663/2016, 2.108/22 e 2.145/23.
- 6.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.
- 6.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.
- 6.2.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/1984, alterada pela Lei nº 3.691/2003, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no ato do pagamento.
- 6.2.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item 17.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.
- 6.2.6.2 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do Contratante, conforme o adiante especificado:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
3.3.90.39.17	168.413	2026NE000252

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:

8.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90071/2025, e seus Anexos I, II, III, IV e V;
- Proposta datada de 17/09/2025 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (1274462).
- Ata de Registro de Preços nº 46/2025 (1344265), constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90071/2025.

10.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Contratante designará servidor, ou comissão de servidores, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

11.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

11.2.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

11.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

11.2.6 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará a entrega do material para evitar que a Contratada

deixe de produzir os resultados, deixe de executar, ou execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixe de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data do atesto do Documento Fiscal discriminativo dos serviços prestados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

14.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, que estão dispostas no item 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:

15.1 - A Matriz de Análise de Riscos está prevista no item 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

16.2 - No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

16.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

WESLEY BATISTA SABINO CERQUEIRA
WB ELETROTECNICA LTDA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Batista Sabino Cerqueira, Usuário Externo**, em 12/02/2026, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 23/02/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1591374** e o código CRC **4C80531B**.

0005527-54.2024.4.02.8000

SEI 1591374v14